

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, A PBH ATIVOS S.A., A SPE SAÚDE
PRIMÁRIA BH S.A. E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2020
("CONTRATO DE PENHOR")**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, JACKSON MACHADO PINTO, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, ("Município" ou "Devedor Pignoratício 1" ou "Contraparte");

PBH ATIVOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi, CEP nº 30.112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PEDRO MENEGUETTI e seu Diretor de Negócios, DANIEL RODRIGUES NOGUEIRA, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na forma dos seus atos constitutivos ("PBH Ativos" ou "Devedor Pignoratício 2");

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 8.956, 4º andar, sala 408, bairro Minaslândia, CEP 31812-112, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por DARIO RIOS GOMES NETO e por JOÃO MÁRIO THALES DOMINGUES MARTINS, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte ("Beneficiária da Garantia" ou "Concessionária"); e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Superintendente Executivo da Superintendência Executiva Governo BH Leste, SR. MARCELO MARTINS PEREIRA e pelo Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva Governo BH Leste, SR. LUIZ GUSTAVO MENDONCA VELANO, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG ("Agente de Garantia" e, em conjunto

01631361



com o Município, a PBH Ativos S.A. e a Concessionária, “PARTES”, sendo cadauma, individualmente, uma “PARTE”);

CONSIDERANDO QUE:

- (1) As PARTES, em 21 de janeiro de 2020, celebraram Contrato de Penhor, instrumento pelo qual o Município de Belo Horizonte, para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1, constituiu penhor em favor da Concessionária sobre todos os direitos atuais e futuros relacionados à conta bancária de sua titularidade, na qual foram depositados recursos financeiros correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Contraprestação Anual Máxima (Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1);
- (2) Pelo mesmo instrumento, para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 2, foi constituído o penhor a favor da Concessionária dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre o Fluxo Creditório da COPASA e dos direitos creditórios de titularidade do Poder Concedente sobre as Debêntures Subordinadas, sendo que os recursos destes últimos poderiam, eventualmente, serem destinados para a complementação do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1;
- (3) Em decorrência do disposto na subcláusula 5.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que, por meio da sua cláusula 2ª, alterou a subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão e redefiniu as garantias necessárias à concessão da eficácia integral do Contrato de Concessão;
- (4) A nova redação da Subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão previu como garantia aos Eventos de Inadimplemento Tipo 2 o penhor a favor da Concessionária dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre Fluxo Creditório da COPASA;
- (5) O fluxo creditório da COPASA de titularidade da PBH Ativos é utilizado para a constituição de garantias dos contratos de concessão administrativa (parcerias público-privadas) do Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro (“PPP do HMDCC”), da Educação (“PPP da Educação”) e da Atenção Primária da Saúde (“PPP da APS”);
- (6) O MUNICÍPIO pretende reorganizar as garantias públicas oferecidas pelo MUNICÍPIO, por intermédio da PBH Ativos S.A (Fluxo Creditório da COPASA), nos contratos de parcerias público-privadas;
- (7) Os investimentos mais vultosos da PPP da Educação já foram realizados enquanto, na PPP da APS, ainda estão previstos investimentos relevantes a serem realizados. Por isso, as PARTES, de comum acordo decidem estabelecer nova ordem de acesso às garantias públicas constituídas;
- (8) Segundo a nova ordem de acesso às garantias, o Fluxo Creditório da COPASA constante na Conta Pagamento da PBH Ativos passa a ser direcionado primeiramente para a Conta Vinculada Tipo 3 da PPP da APS, em primeiro grau de penhor, sendo o remanente do Fluxo Creditório da COPASA destinado para a PPP da Educação, em segundo grau de penhor;

as PARTES resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO DE PENHOR, nos seguintes termos:

01631361



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA I. GARANTIAS. ITENS A. MODALIDADES. B. CONTAS VINCULADAS E E. CONTA VINCULADA TIPO 3

1.1. As PARTES decidem:

1.1.1. Alterar a Cláusula I. GARANTIAS, A. MODALIDADES, item a.3, que passa a ter a seguinte redação:

“a.3. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento nas hipóteses de extinção, encampação, rescisão ou anulação descritas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do Contrato de Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e mais pormenorizadamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, a PBH Ativos (conforme Lei Municipal no 10.003, de 25 de novembro de 2010 e Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004), pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros, com relação à conta bancária no 3791-7, mantida pela PBH Ativos na agência no 0093 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 3”), na qual serão depositados recursos oriundos do Fluxo Creditório da COPASA, que transita na Conta Pagamento PBH Ativos, conta bancária nº 4088-8 mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093-0 (“Conta Pagamento PBH Ativos”), em 1º grau de penhor para a “PPP da APS”, nos termos da Cláusula I, E abaixo, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 2 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 3” e, em conjunto com os Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 2 e os Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 3, “Direitos Empenhados”).”

1.1.2. Alterar a Cláusula I. GARANTIAS, B. CONTAS VINCULADAS, item b.1, que passa a ter a seguinte redação:

b.1. O Agente de Garantia, por meio deste Instrumento, irrevogável e irretroatamente, obriga-se a administrar a Conta Pagamento PBH Ativos, a Conta Vinculada Tipo 1, a Conta Vinculada Tipo 2 e a Conta Vinculada Tipo 3 (“Contas Vinculadas”) em estrita observância aos preceitos deste Contrato.

01631361



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.1.3. Acrescer na Cláusula E. CONTA VINCULADA TIPO 3, o item e.1.1 e o item e.1.2, com a seguinte redação:

e.1.1. O Fluxo Creditório da COPASA, de titularidade do Devedor Pignoraticio 2, ficará disponível no dia do crédito efetuado pela COPASA na Conta Pagamento PBH Ativos, devendo o Agente de Garantia destiná-lo para a Conta Vinculada Tipo 3 até o limite da obrigação de composição do Saldo Mínimo. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplimento Tipo 2 e observado o Saldo Mínimo exigido, a diferença ficará à disposição para transferência, pelo Agente de Garantia, nos termos do previsto nos Contratos da “PPP da Educação”.

e.1.2. Os direitos sobre a Conta Pagamento PBH Ativos e o Fluxo Creditório da COPASA que a compõe são empenhados em 1º grau para a garantia da “PPP da APS” e, em 2º grau para a garantia da “PPP da Educação”.

1.1.4. Alterar a Cláusula E. CONTA VINCULADA TIPO 3, item e.5, que passa a ter a seguinte redação:

e.5. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplimento Tipo 2 e observado o Saldo Mínimo de garantia previsto no Anexo III, os valores que tramitam na Conta Vinculada Tipo 3 da “PPP da APS” deverão ser transferidos pelo Agente de Garantia, nos termos do previsto nos Contratos da “PPP da Educação”.

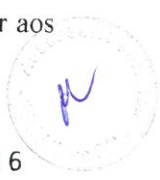
1.1.5. Acrescer no ANEXO II – SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 2, o item (iv), com a seguinte redação:

(iv) direitos sobre a Conta Pagamento PBH Ativos, em primeiro grau, os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoraticio 2, com relação à conta bancária nº 4088-8, mantida na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia, por onde o Fluxo Creditório da Copasa transita.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. A Beneficiária da Garantia, às suas expensas, deverá registrar em cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do presente aditamento, devendo a Beneficiária da Garantia apresentar aos Devedores Pignoraticios comprovação de tal registro, imediatamente após sua realização.

01631361



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As partes expressamente ratificam o CONTRATO DE PENHOR, em todos os seus termos, condições e cláusulas, na medida em que não conflitam com os termos, condições e cláusulas deste Segundo Aditivo, o qual fará parte integral do CONTRATO DE PENHOR para todos os fins e efeitos.

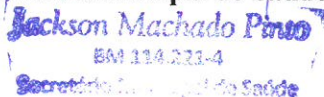
E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde


BA1114.221-4
Secretário Municipal de Saúde


João Antônio Fleury Teixeira

Secretário Municipal de Fazenda

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


Dario Rios Gomes Neto


João Mário Thales Domingues Martins

PBH ATIVOS S.A.


Pedro Meneguetti

Diretor-Presidente


Daniel Rodrigues Nogueira

Diretor de Negócios

01631361



(Continuação da folha de assinaturas do 2º Aditivo ao Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças vinculado à PPP da Atenção Primária da Saúde)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO

Marcelo Martins Pereira

Marcelo Martins Pereira

Superintendente Executivo

Superintendência Executiva

Governo BH Leste

Luiz Gustavo Mendonça Velano

Luiz Gustavo Mendonça Velano

Gerente Carteira PJ da Superintendência Executiva

Governo BH Leste

TESTEMUNHAS:

Marcelo C. Borges
007.928.526-44

Emilinda de Tolalvilla
322.258.436-94

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Iga 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30190-100 - Cnpj: 21.856.810/0001-14
www.t10bh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: ETS71928
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5387.8405.5019.5738

Quant. Atos Praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes
Escrevente
Emol.: R\$ 94,29 - TFJ: R\$ 25,75
Valor Final: R\$ 124,50 - ISS: R\$ 4,46



Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiaras, 329 - Iga 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30190-100 - Cnpj: 21.856.810/0001-14
www.t10bh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01631361**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01631367, livro nº A-103, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01631361, livro nº B-198, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01623196. Belo Horizonte, 17/09/2021. Emol: 88,97 TFJ: 25,75 ISSQN: 4,46 Recomep: 5,32 Total: 124,50 Cod 5111-0, 1, 5202-7, 1, 8101-8, 6

○ Oficial

Regina M. A. Gomes
Escrevente Autorizada

01631361

